

Classificados



(ANÚNCIO)

CONCURSO PÚBLICO N° 01/ARME/2026

Aquisição de Equipamentos Informáticos

- 1. Entidade Adjudicante:** A Agência Reguladora Multisectorial da Economia (ARME), com sede na Avenida da China – Chã d'Areia, 5º Piso, C.P. N.º 892 – Praia – Cabo Verde, telefone (+238) 2604400/01/02/03.
- 2. Órgão competente para a decisão de contratar e órgão competente para autorizar a despesa:** Conselho de Administração da ARME.
- 3. Entidade responsável pela condução do procedimento:** Unidade de Gestão de Aquisições (UGA) da ARME, sito na Avenida da China – Chã d'Areia, 5º Piso, C.P. N.º 892 – Praia – Cabo Verde, telefone (+238) 2604400/01/02/03 e email: uga@arme.cv.
- 4. Financiamento:** O serviço objeto do presente procedimento é financiado pelo Orçamento da ARME.
- 5. Objeto do Concurso:** O presente Procedimento tem por objeto a aquisição de equipamentos informáticos.
- 6. Local de execução do contrato:** Agência Reguladora Multisectorial da Economia (ARME), com sede na Avenida da China – Chã d'Areia, 5º Piso, C.P. N.º 892 – Praia – Cabo Verde
- 7. Prazo de execução do contrato:** Conforme proposta a ser adjudicada, não podendo exceder 30 (trinta) dias.
- 8. Obtenção dos documentos do concurso:** Os documentos relativos ao presente concurso podem ser obtidos junto da UGA, na sede da ARME ou através do endereço eletrónico uga@arme.cv. Os documentos do procedimento encontram-se ainda, disponíveis no portal da contratação pública, disponível em <https://www.mf.gov.cv/web/ecompras/concursos-abertos>.
- 9. Propostas variantes:** Não são admitidas propostas variantes.
- 10. Divisão em lotes:** Possibilidade de concorrer a um, a vários ou a todos os lotes.
- 11. Requisitos de admissão:** São admitidas as empresas nacionais que preenchem os requisitos estabelecidos nos documentos do procedimento e que não estejam em nenhuma das situações referidas no artigo 70º do Código da Contratação Pública (CCP).
- 12. Modo de apresentação das propostas:** As propostas devem ser apresentadas em envelope opaco e fechado, entregue diretamente na sede da ARME remetido por correio registado para a mesma morada; ou ainda, por correio eletrónico com anexos zipados e encriptados unicamente para o endereço uga@arme.cv, devendo a chave de desencriptação ser entregue no ato público de abertura das candidaturas, conforme definido no Programa de Concurso.
- 13. Língua:** As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas em língua portuguesa. Caso os documentos de qualificação dos candidatos estejam redigidos em língua estrangeira, por força da sua natureza ou origem, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.
- 14. Data de apresentação de propostas:** Os interessados devem entregar as propostas até às 16:30 horas do dia 19 de fevereiro de 2026, não sendo consideradas as propostas que chegarem depois de expirado o prazo e sendo o Concorrente responsável por todos os atrasos que porventura se verifiquem.
- 15. Prazo de manutenção das propostas:** Os concorrentes ficam vinculados à manutenção das propostas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados do termo fixado para a apresentação das propostas.
- 16. Critério de adjudicação:** A adjudicação é feita segundo o critério economicamente mais vantajosa, em conformidade com o ponto 18 do Programa do Concurso.
- 17. Ato público de abertura das propostas:** O ato público de abertura das propostas terá lugar na sede da ARME, sita na Avenida da China, Chã de Areia – 5.º piso, no dia 20 de fevereiro 2026, pelas 10:00 horas, podendo os interessados participar presencialmente ou via videoconferência, e nela intervir todos os candidatos e os representantes dos candidatos devidamente credenciados para o efeito
- 18. Cauções e garantias:** eventualmente exigidas.
- 19. Identificação do autor do anúncio:** Unidade de Gestão de Aquisições-UGA da ARME.
- 20. Lei aplicável ao procedimento:** Código da Contratação Pública, aprovado pela Lei n.º 88/VII/2015, de 14 de abril, alterada pela Lei n.º 69/IX/2019, de 31 de dezembro

Praia, 26 de janeiro de 2026.

/ Leonilde Santos /
Presidente do Conselho de Administração



**Ministério da Agricultura
e Ambiente**
Direção Nacional do Ambiente

ANÚNCIO

“CABO VERDE RECYCLING”

ILHA DO SAL

A Direção Nacional do Ambiente torna público que no âmbito do Decreto – Lei 27/2020, de 19 de março, que estabelece o regime jurídico de Avaliação de Estudos de Impactes Ambientais dos projetos públicos ou privados suscetíveis de produzirem efeitos no ambiente, no seu artigo 15º - participação pública, encontra-se à disposição do público em geral o Estudo de Impacte Ambiental do projeto denominado “**CABO VERDE RECYCLING**” do proponente **CV RECYCLING, LDA** para conhecimento, consulta e comentários dos interessados. O referido Estudo encontra-se dentro das horas normais de expediente, de 16 de janeiro a 17 de fevereiro nos seguintes locais:

- Site www.maa.gov.cv
- Página de Facebook do Ministério da Agricultura e Ambiente;
- Direção Nacional do Ambiente – Localizado em Chã de Areia;
- Câmara Municipal do Sal;
- Delegação do Ministério da Agricultura e Ambiente Sal.

Obs: Os comentários, questões ou outros contributos escritos poderão ser entregues pessoalmente na Direção Nacional do Ambiente/Delegações ou enviados para o contato eletrónico: rosiana.semedo@maa.gov.cv com conhecimento de Celestino.Barbosa@maa.gov.cv

Cidade da Praia, 19 de janeiro de 2026



**Ministério da Agricultura
e Ambiente**
Direção Nacional do Ambiente

ANÚNCIO

“CENTRAL DE SUCATA” ILHA DE SANTIAGO

A Direção Nacional do Ambiente torna público que no âmbito do Decreto – Lei 27/2020, de 19 de março, que estabelece o regime jurídico de Avaliação de Estudos de Impactes Ambientais dos projetos públicos ou privados suscetíveis de produzirem efeitos no ambiente, no seu artigo 15º - participação pública, encontra-se à disposição do público em geral o Estudo de Impacte Ambiental do projeto denominado “**“CENTRAL DE SUCATA” do proponente MONEY NA BANK – COMÉRCIO GERAL, SOCIEDADE UNIPESSOLA, LDA** para conhecimento, consulta e comentários dos interessados. O referido Estudo encontra-se dentro das horas normais de expediente, de 16 de janeiro a 17 de fevereiro nos seguintes locais:

- Site www.maa.gov.cv
- Página de Facebook do Ministério da Agricultura e Ambiente;
- Direção Nacional do Ambiente – Localizado em Chã de Areia;
- Câmara Municipal da Praia;
- Delegação do Ministério da Agricultura e Ambiente Santiago Sul.

Obs: Os comentários, questões ou outros contributos escritos poderão ser entregues pessoalmente na Direção Nacional do Ambiente/Delegações ou enviados para o contato eletrónico: rosiana.semedo@maa.gov.cv com conhecimento de Celestino.Barbosa@maa.gov.cv

Cidade da Praia, 27 de janeiro de 2026



**NAÇÕES UNIDAS
CABO VERDE**



ANÚNCIO DE CONCURSO

O PNUD, em nome das Agências da ONU em Cabo Verde faz saber que se encontra aberto o concurso, em regime de Long Term Agreement - LTA (acordo a longo prazo - 3 anos), destinado à:

- Seleção e contratação de uma empresa nacional para prestação de Serviços Privados de Segurança Desarmada (UPSS) para o Sistema das Nações Unidas em Cabo Verde (**prazo: 09/02/2026**).

Ficam desde já convidada as empresas interessadas para participarem na reunião prévia à apresentação de propostas (Pre Bid Meeting) a ter lugar às **11h do próximo dia 23 de janeiro de 2026**.

Os interessados deverão consultar o Request for Quotation (RFQ), incluindo os termos de referência publicado no site do UNDP Procurement notice:

https://procurement-notices.undp.org/view_negotiation.cfm?nego_id=42241

Por favor, note que este processo de concurso está a ser conduzido através do novo sistema de concursos online do PNUD (Quantum). As empresas que queiram apresentar uma proposta devem submetê-lo diretamente no sistema, de acordo com as orientações no RFP e seguindo as instruções do guia de utilizador:

https://undp.service-now.com/kb_view.do?sysparm_article=KB0014104

O PNUD reserva-se o direito de anular o concurso, caso as propostas concorrentes não apresentarem as condições mínimas estipuladas no caderno de encargos.

Edifício das Nações Unidas – Ave. OUA – Largo das Nações Unidas
B.P. 62, Av. OUA, Achada de Santo António, Praia Abo Verde
Tel: (238) 260 96 00 – Fax: (238) 262 10 96 - e-mail: unoffice.cv@one.un.org
www.un.cv



ANÚNCIO DE CONCURSO

1. A Agência Nacional de Água e Saneamento (ANAS) faz saber que se encontra aberto um concurso para a contratação de um(a) técnica administrativa financeira para integrar a Unidade de Gestão do Projeto de Desenvolvimento do Sistema de Abastecimento de Água na Ilha de Santiago (PDSAIS), em regime de prestação de serviço.

2. Informações mais detalhadas são fornecidas nos Termos de Referência (TdR) que poderão ser obtidos através dos seguintes endereços:

Correio Eletrónico: concurso.anas@gmail.com / anas@anas.gov.cv

Facebook: Agência Nacional de Água e Saneamento

Telefones: 2614214/333 88 38

3. As candidaturas deverão ser entregues, o mais tardar, até às **17:00 horas do dia 10 de fevereiro de 2026**, pelos seguintes endereços:

- **Em suporte eletrónico: através do email:**

concurso.anas@gmail.com

- **Em suporte papel através do seguinte endereço:**

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUA E SANEAMENTO(ANAS)
Tira Chapéu- C.P Nº 567
Cidade da Praia



Achada São Filipe – Edifícios DGASP-UCP/Poser – Ministério da Agricultura – Praia, C.P. 236
Tel.238-264-00-24 / 8650 - 356-46-57; Fax:238/261-35-58

(ANÚNCIO)

SOLICITAÇÃO PARA MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE (EMPRESA)

CABO VERDE

PROGRAMA DE OPORTUNIDADES SOCIOECONOMICAS RU- RAIS (POSER)

Título da missão: Contratação serviço de arquivamento eletrónico de dados e documentos.

Número de referência: CPV-1604-0147-CS-CQS

Data de publicação: 24-12-2025

Data de extensão: 28-01-2026

1. O Governo de Cabo Verde recebeu um Financiamento do Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (FIDA) para cobrir o custo de Programa de Oportunidades Socioeconómicas Rurais e planeia utilizá-lo parcialmente para esse serviço. A utilização dos fundos do FIDA está sujeita à aprovação do FIDA, nos termos e condições estabelecidos no acordo de financiamento e de acordo com as regras, políticas e procedimentos do FIDA. O FIDA e os seus agentes, representantes e funcionários serão isentos de toda a responsabilidade no que respeita a quaisquer ações legais, procedimentos, reclamações, exigências, perdas e obrigações de qualquer tipo e natureza que qualquer parte possa invocar em relação ao POSER.

2. Os Serviços (“os Serviços”) consiste na contratação de um gabinete especializada em arquivamento eletrónico para apoiar a Unidade de Coordenação do Programa (POSER) a executar o serviço de digitalização (scanning), organização, indexação e upload dos documentos físicos do Programa POSER.

3. Informações detalhadas são fornecidas nos termos de referência que deverão ser solicitados através do endereço eletrónico abaixo indicado.

4. O POSER (“o Cliente”) convida agora as empresas qualificadas (as “empresas”) a manifestarem interesse em prestar os serviços em causa. As empresas interessadas devem fornecer informações que demonstrem que possuem as qualificações exigidas e a experiência necessárias e relevantes na área do serviço.

5. A Empresa não pode estar numa situação de conflito de interesses real, potencial ou razoavelmente perceptível como tal. Qualquer consultor em tal situação será excluído, a menos que expressamente aprovado pelo Fundo. Presume-se que existe um conflito de interesses quando um consultor, os seus funcionários ou empresas afiliadas (a) têm relações que lhes dão conhecimento inadequado de informações não divulgadas relativas ou que afetam o processo de seleção e a execução do contrato, (b) respondem a mais de uma chamada para manifestações de interesse neste procedimento de aquisição, (c) têm laços profissionais ou familiares com um membro do conselho de administração ou funcionários do comprador, com o Fundo ou os seus agentes, ou com qualquer pessoa que tenha participado ou possa razoavelmente esperar-se que participe, direta ou indiretamente, (i) na preparação desta convocatória para manifestações de interesse, (ii) do processo de seleção para o contrato relevante, ou (iii) a execução deste último

6. O contrato resultante do presente concurso será executado de acordo com os Procedimentos de Avaliação Social, Ambiental e Climática do FIDA (PESEC), consultáveis no endereço abaixo: <https://www.ifad.org/en/social-environment-assessment-procedures>

7. A empresa é obrigado a comunicar permanentemente qualquer situação de conflito de interesses, real, potencial ou razoavelmente perceptível, que

possa surgir durante a formulação da manifestação de interesse, o processo de seleção ou a execução do contrato. A não divulgação de tais situações pode, em particular, resultar na exclusão, rescisão do contrato ou qualquer outra medida apropriada, de acordo com a Política do FIDA sobre a Prevenção de Fraude e Corrupção nas suas Atividades e Operações.

8. A empresa será selecionada de acordo com o método CQS (Consultant Qualification Selection) explicado no Guia Prático de Aquisições disponível no site do FIDA no seguinte endereço: <https://www.ifad.org/fr/project-procurement>.

9. Os critérios de pré-seleção são os seguintes: (Mais detalhes no termo de referência):

- Negócio principal e anos de atividade;
- Experiência relevante no serviço de arquivarem;
- Conhecimento técnico e capacidade operacional.

10. Os documentos que deverão ser apresentados no âmbito das manifestações de interesse são:

- Carta de manifestação de interesse assinado pelo responsável;
- Informação gerais da empresa (perfil da empresa);
- Comprovativos de experiência relevante;
- Comprovativos de capacidade técnica e organizacional;
- Informação resumida dos CVs dos especialistas-chaves (a título de informação);

11. Os especialistas-chaves não serão avaliados nesta fase.

12. As empresas podem associar-se com outras empresas para melhorar as suas qualificações, mas devem indicar claramente se a associação tem a forma de uma joint venture ou subconsultoria. No caso de uma joint venture, todos os parceiros da joint venture serão solidariamente responsáveis pela totalidade do contrato, caso forem selecionados.

13. As manifestações de interesse devem ser apresentadas em português e entregues por escrito dentro do prazo, com a menção “**Contratação serviço de arquivamento eletrónico de dados e documentos ref. CPV-1604-0147-CS-CQS**”, enviados por correio eletrónico, **até o mais tardar o dia 04 de fevereiro de 2026**.

PROGRAMA DE OPORTUNIDADES SOCIOECONOMICAS RU- RAIS | MINISTÉRIO DE AGRICULTURA E DO AMBIENTE.

À atenção de: Jaime de Pina – Coordenador do POSER
Achada São Filipe – Complexo do Ministério de Agricultura e Ambiente do POSER

Praia, C.P. 236
Tel.238-264-00-24 / 8650 - 356-46-57;
Fax:238/261-35-58
E-mail: concursos.poser@ucp.gov.cv
CC.: lucilene.monteiro@ucp.gov.cv; iannic.nogueira@ucp.gov.cv; jai-me.pina@ucp.gov.cv;



Programme CVE/390
Energy Transition Support



NOTICE OF CALL FOR EXPRESSIONS OF INTEREST N° A-CVE390-2025-0002

Title: Turn-Key Contract for Wind Resource Measurement Campaign with preliminary AEP (Annual Energy Production) on Four Sites

Maximum budget: 954 000 EUR - Performance period of 15 months

LuxDev, the Luxembourg Development Cooperation Agency launches a Call for Expression of Interest (CEOI) for the acquisition of services for **<Turn-Key Contract for Wind Resource Measurement Campaign with preliminary AEP (Annual Energy Production) on Four Sites>** on behalf of programme CVE/390 receiving financial support from the governments of the Republic of Cabo Verde and the Grand-Duchy of Luxembourg.

Economic operators that are invited to express their interest to offer the services mentioned above are specialised in **turn-key wind resource campaigns and annual energy production calculations**.

Indicatively, economic operators will have to demonstrate their technical and financial capacity in turn-key wind resource campaigns and annual energy production calculations.

The start of the contract is foreseen for March 2026 and for a duration of 15 months. Economic operators must be available for the entire period foreseen and willing to intervene in Cabo Verde on the following islands – Santiago, São Vicente and Boa Vista. The maximum budget available for this contract is estimated at 954 000 EUR (all taxes excluded).

Interested economic operators are invited to submit sufficient documentation to respond to the selection criteria. The dossier, including the selection criteria and the application form, is available on request at the address given below.

E-mail: carla.santos@luxdev.lu

c/c: nathaly.santos@luxdev.lu

The shortlist of candidates invited to submit a full offer will be established of a minimum three and maximum eight candidates evaluated as qualified and ranked, if necessary, against the selection criteria.

Expressions of interest, exclusively drawn up in English, must reach the following address no later than **11.02.2026 at 14h00** (Cabo Verde's local time):

Deposit link: https://luxdev1-my.sharepoint.com/:f/g/personal/carla_santos_luxdev_lu/IgAEwYYHkpXySLrnn_CXv-j3AWISlAO-V4PljWISKbj5L3k

Requests for clarifications shall be sent to the email address given above.

Only shortlisted candidates will be invited to submit a full offer.

Economic operators interested by this CEOI may also consult LuxDev's website:

www.luxdev.lu (Tender notices: Services - Status: Information - Area: Africa).



Ministério das Infra-Estruturas, do Ordenamento do Território e Habitação



ESTUDO DE SOLUÇÕES PARA A ESTABILIZAÇÃO DE TALUDE EM SUMBANGO, MOSTEIROS – ILHA DO FOGO

ANÚNCIO DE CONCURSO NACIONAL E INTERNACIONAL N.º C- FG-03/2026

Solicitação de Manifestação de Interesse

1. A Estradas de Cabo Verde, E.P.E., lança um Concurso para Contratação de Serviços de Consultoria (precedida de uma Prévia Qualificação), visando o **Estudo de Soluções para a Estabilização de Talude**, na zona de Sumbango, Mosteiros, Ilha do Fogo, numa extensão de 600 metros lineares e cerca de 80 metros de altura (Coordenadas 15° 2'37.05"N; 24°20'52.88"W).

2. Ao Concurso podem candidatar-se **Gabinetes Nacionais ou Estrangeiros** que possuem certificado de registo comercial com atividades de **Estudos e Projetos na área da Engenharia Civil e Geotecnia**.

3. O Prazo para a entrega do Projeto de Execução é de **60 (sessenta) dias corridos**, após a adjudicação.

4. Os Termos de Referência estarão disponíveis a partir do dia **28 de janeiro de 2026** até ao prazo fixado para apresentação das candidaturas, entre as 08:00 horas e as 17:00 horas e deverão ser solicitados através dos endereços de correio eletrónico abaixo indicados.

5. A Avaliação das Candidaturas será efetuada segundo os requisitos técnicos e financeiros especificados nos Termos de Referência.

6. Os Candidatos podem a partir do dia **28 de janeiro de 2026** até ao dia **04 de fevereiro de 2026** obter esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos Termos de Referência, através dos endereços de correio eletrónico abaixo indicados. Os esclarecimentos solicitados serão prestados, por escrito, até ao dia **11 de fevereiro de 2026**.

7. As Candidaturas elegíveis, redigidas na língua portuguesa, respondendo aos critérios de qualificação exigidos nos Termos de Referência, devem ser entregues nas instalações da Estradas de Cabo Verde, E.P.E. até às **10:00 horas do dia 19 de fevereiro de 2026**, em invólucro fechado, contendo 1 (um) exemplar em formato papel e 1 (um) exemplar em formato digital (Pen Drive).

8. O **Ato público de abertura** das Candidaturas terá lugar na sede da Estradas de Cabo Verde, E.P.E., cujo endereço abaixo se indica, no **dia 19 de fevereiro de 2026 pelas 10:30 horas**, na presença dos representantes dos Candidatos (credenciados), que desejarem assistir.

9. O endereço e contactos da Estradas de Cabo Verde, para efeitos do presente Concurso, são os seguintes:

Estradas de Cabo Verde, E.P.E., Avenida Santiago nº 28, 4º andar esq. do Prédio Ordem dos Engenheiros

CP 343 – A Palmaréjo – Praia, República de Cabo Verde

Tel.: (+238) 262 99 51/52

E-mail: Concursos@estradas.cv; jair.rodrigues@miotb.gov.cv;

Com conhecimento antoniom.tavares@miotb.gov.cv ; manuel.v.fernandes@miotb.gov.cv

Período de funcionamento: 8:00 h – 17:00 h.

O Conselho de Administração da Estradas de Cabo Verde, E.P.E.





DIRECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONCURSO PARA ALIENAÇÃO DE VIATURAS

A RTC - Rádio Televisão Cabo-verdiana, S.A., vem, por este meio, tornar público que pretende alienar, por Concurso Público em carta fechada, de acordo com a Portaria 61/98 de 2 de Novembro, na ilha de Santiago, Cidade da Praia, no seguinte termo:

Concurso Público - Cidade da Praia

Marca	Modelo	Tipo	Matrícula	Ano	Categoria	Combustível	Motor
DAIHATSU	TERIOS J210LG	Passageiros	ST-28-ML	2008	Ligeiro	Gasolina	1495 c.c./cm ³
RENAULT	Duster	Passageiros	ST-47-TL	2019	Ligeiro	Gasóleo	1461 c.c./cm ³

1. As referidas viaturas serão alienadas nas condições em que se encontram, pelo que não se aceitam, antes ou depois da alienação, quaisquer reclamações, nomeadamente quanto à não existência de peças, ferramentas e/ou outros acessórios;

2. Todos os encargos com a transferência de propriedade ocorrerão por conta do comprador;

3. As viaturas encontram-se expostas no parque de estacionamento da RCV – Rádio de Cabo Verde, Achada Santo António, Cidade da Praia. As referidas viaturas podem ser inspecionadas de 2ª a 6ª feira, entre as 09H00 a 16H00, a partir do dia 02 até 28 de Fevereiro de 2026;

4. A RTC reserva o direito de não alienar as referidas viaturas, caso não sejam apresentadas propostas iguais ou superiores ao valor do Auto de Avaliação das mesmas;

5. O concorrente deve proceder à sua identificação, indicando o número do documento de identificação (CNI/BI), NIF, morada, sua direcção postal, correio eletrónico (quando aplicável), e o número de telefone móvel e fixo(caso aplicável), e declarar formalmente a aceitação das condições estipuladas para arrematação e a sujeição às prescrições do respectivo regulamento aplicável;

6. Os interessados deverão apresentar as suas propostas de preço, num envelope devidamente fechado, com a referência “**Proposta para Alienação de Viaturas**”;

7. As propostas devem ser apresentadas sem emendas nem rasuras, nelas figurando o preço oferecido em algarismos e por extenso. Em caso de divergência entre os números e as letras, prevalece o consignado em letras;

8. Os preços que contenham as ofertas devem ser firmes, definitivos e invariáveis, sem sujeição a qualquer condição;

9. O pagamento é feito na totalidade e numa única prestação, no prazo máximo de 15 dias após a comunicação do resultado do concurso;

Rádio Televisão Cabo-verdiana, S.A, Sede: Rua 13 de Janeiro - ASA C.P.1-A, Praia, Cabo Verde / Telefone (238) 2605200/www rtc.cv NIF: 200147838/Capital Social: 400.000.000,00 CVE

10. As propostas, em envelope fechado, deverão dar entrada na Direcção Administrativa e Financeira da RTC, sita na Rua 13 de Janeiro, Achada de Santo António, até às 16H00 horas do dia 27 de Março de 2026;

11. Todas as informações relacionadas com este concurso serão disponibilizadas no site da RTC (www rtc.cv), e nos Placards informativos da empresa.

Cidade da Praia, 26 de Janeiro de 2026

Director Administrativo e Financeiro
José Manuel Pereira

TRANS COR

EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS

TRANS COR - SV, S.A.

Assembleia Geral - Ordinária

CONVOCATÓRIA

Nos termos da Lei e ao abrigo do disposto nos Artigos 297º e 344º, alíneas a) e b) do Código das Empresas Comerciais e artigos 14º alíneas a) do ponto 1 e artigos 16º pontos 1 e 2 dos Estatutos da Sociedade, são convocados todos os Accionistas para uma Assembleia Geral Ordinária no próximo dia 28 de março de 2026, Sábado pelas 18:00 na Sala de Conferência do MindelHotel, sita Avenida 5 de Julho, com os pontos de Ordem de Trabalho:

1. Discussão e Aprovação do Relatório e Contas do Ano Económico de 2025;

2. Deliberação sobre aplicação dos Resultados do Exercício do Ano Económico de 2025;

3. Informações.

São Vicente, aos 27 dias de janeiro de 2026

A Presidente da Mesa da Assembleia,



[Av. Manuel Matos - Mindelo - C.P. 172 - Tel. 2324482/2316568/2315232](#)
[Fax: 2324481 E-Mail: transcorsv@cytelecom.cv](#)


TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
1º JUÍZO CÍVEL
ANÚNCIO N° 01/2026
2ª PUBLICAÇÃO

O SR. DR. FILOMENO ROCHA AFONSO, JUIZ DE DIREITO DO PRIMEIRO JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA.

****//***

FAZ SABER que pela Secretaria do 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca da Praia, correm termos os autos de Ação Especial ((Justificação da Qualidade de Herdeiros), reg. sob o n° 74/2025, em que são requerentes **Luna Sanches Landim** e **Luca Sanches Landim**, menores de idade, residentes nesta cidade, representados pela sua mãe **Luísa Indira Sanches Tavares**, e **réus** o **Ministério Público e Interessados Incertos do falecido Adilson Carlos Lopes Landim**, falecido a 13 de dezembro de 2024, no qual, por este meio, são **CITADOS os Interessados Incertos**, para no prazo de **VINTE (20) DIAS**, que se contarão depois de finda a dilação de **TRINTA (30) DIAS**, contados depois da 2ª e última publicação do anúncio, **deduzirem**, querendo, oposição ao pedido feito (cfr. art. 446º, n° 1 e 3, 933º n° 1 todos do Código de Processo Civil), nos autos supramencionados, como melhor consta no duplicado da petição inicial, que se encontra na Secretaria deste Juízo para lhes serem entregues, quando solicitado.

O pedido dos requerentes consiste em requerer: **seja a ação julgada procedente por provada e consequentemente, seja proferida sentença que declare Luna Sanches Landim e Luca Sanches Landim como únicos herdeiros de Adilson Carlos Lopes Landim**;

Faz ainda saber aos Interessados Incertos que é obrigatória a constituição de advogado na presente ação; que, com a dedução da oposição, deverão no prazo de **cinco (05) dias**, efetuar o preparo inicial nos termos do artº 61º do Código das Custas Judiciais (CCJ), sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, ao abrigo do disposto no artº 66º do citado diploma, sendo advertidos de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial, para a sua cobrança coerciva, nos termos do presente Código e que poderão requerer o benefício de Assistência Judiciária, diretamente no Juízo, ou no prazo de dois dias a contar da citação, junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, apresentando logo os elementos comprovativos das suas insuficiências económicas.

Para constar se passou este anúncio (1ª publicação) que será entregue aos requerentes, na pessoa do mandatário constituído, para os seus devidos efeitos.

Secretaria do 2º Juízo Cível da Praia, nos 27 dias de Janeiro do ano de 2026, é véspera e sétima.
Juiz de Direito
/Filomeno Ribeiro Afonso/
/Silvana Sanches Lopes/
Tribunal Judicial da Comarca da Praia, Cidade da Praia, Praia, n.º 2316568



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO

JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. N° 04/TJCSF/2026

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Ação Especial de Divórcio Litigioso, registado sob o nº 259/2025, movido pelo Autor, **Cristiano da Veiga**, maior de idade, casado, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Fonte Cabrito, representando nos autos pelo Mandatário Judicial constituído, **Dr. Manuel Roque Silva** e outros, Advogados com escritório nesta cidade, contra a RÉ, **Catarina Gonçalves Nunes**, maior de idade, casada, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina do Fogo, residente nos Estados Unidos da América, com última residência conhecida nesta ilha em Mãe Joana, em casa do seu pai “Aníbal de Jacinto”.

POR ESTA VIA, É CITADA A RÉ SUPRA IDENTIFICADA, com as seguintes advertências legais:

- 1.. Para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **TRINTA DIAS**, querendo, contestar, os presentes autos, movidos neste Tribunal pela autora pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado.
- 2.. De que toda a sua defesa deve ser deduzida na contestação;
- 3.. De que a falta da contestação **não importa a confissão** dos factos articulados pelo autor;
- 4.. O pedido consiste nestes termos e nos melhores da legislação vigente em Cabo Verde, designadamente nos termos do artº 1738º do Código Civil;
- 5.. Faz ainda saber que é obrigatória a constituição de advogado na presente ação e que, com a apresentação da sua defesa, deverá no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento do preparo inicial no valor de 13.000\$00 (treze mil escudos) nos termos do artº 61º do Código das Custas Judiciais (CCJ);
- 6.. De que tem a faculdade de requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de **DOIS DIAS**, dias, contados da citação.

São Filipe, 14 de janeiro de 2026.

--- São Filipe, 14 de janeiro de 2026
O Juiz de Direito
/Nilton José da Pina/
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE S. FILIPE
A Oficial de Diligências
/Janine Monteiro/
S. Filipe/Fogo C.P. 93 - Telefone #0238)3338174 - Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
1º JUÍZO DE FAMÍLIA E MENORES

ANUNCIO

Faz saber que pelo 1º Juízo de Família e Menores, nos Autos de Ação de Divórcio Litigioso, registado sob o nº **89/2024**, que o autor, **Carlos Alberto Tavares Carvalho Baessa**, casado, natural de Cabo Verde, filho de José Jorge Tavares Baessa e de Regina Landim Tavares Carvalho, move contra a ré **Eloisa Helena de Pina Marques de Oliveira**, maior, casada, natural de Nossa senhora da Graça Praia, filha de Pedro Marques de Oliveira e de Matilde de Pina, com ultima residência conhecida Clifford Avenue Estados Unidos da América, atualmente ausente em parte incerta, é esta ré citada, para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda dilação fixada em **TRINTA DIAS**, a partir da primeira e segunda publicação deste anúncio, contestar a supracitada Ação, advertindo-lhe que, a não contestação não implica confissão dos factos cujo pedido consiste no decretamento do divórcio entre a autora e o réu, com o fundamento nos factos que constituam violações essenciais dos deveres conjugais.

Mais faz saber à citada, que é obrigatória a constituição de advogado caso decida contestar e, que após a apresentação da contestação, deverá no prazo de **CINCO DIAS**, efetuar o preparo inicial, sob pena da cobrança deste acrescido da taxa de justiça de igual ao dobro ou de ser instaurada a execução especial para a cobrança coerciva, nos termos do art. 66º do C. Custas Judiciais. Ainda fica informada que, preenchidos os requisitos legais, poderá gozar do benefício de assistência judiciária na modalidade de dispensa total ou parcial de preparos e do pagamento de custas ou o seu diferimento ou pagamento em prestações, devendo o pedido ser formulado em requerimento autónomo dirigido ao juiz do tribunal onde corre ou vai correr o processo e que a mesma goza da faculdade de requerer à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, telefone nº 261 97 65, email ordemadvogados@cvtelecom.cv, com sede na Cidade da Praia ou à sua Delegação, o benefício de assistência judiciária no prazo máximo de Dois Dias, a contar da data da citação, elementos de insuficiência económica.

1º Juízo de Família e Menores na Praia, aos 11 de julho do ano de 2025.

Juiz de Direito,
/ Cláudia Ariana Silva Lopes/
O Escrivão de Direito,
/ Ernesto Veiga/
/ Ernesto Veiga/

Campus de Justiça Palmarejo tel. no 5162338 CP 250 e 99



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
1º JUÍZO CÍVEL
ANÚCIO Nº03/2026-1ª Publicação

O Dr. **Filomeno Rocha Afonso**, Juiz de Direito, colocado no Primeiro Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca da Praia.
//

FAZ SABER que pela Secretaria do 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca da Praia, correm termos os autos de Inventário Facultativo, registados sob o nº 03/2025, em que é Inventariante **Filomena Alves Lopes da Graça**, natural de Nossa Senhora da Graça-Concelho da Praia, residente em Terra Branca, Cidade da Praia, e Citada a Interessada **Guilhermina Alves Lopes da Graça**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, filha de Sabino Lopes da Graça e de Maria Alves Almada Lopes da Graça, com última residência conhecida nesta Cidade, residente em parte incerta, para no prazo de **20 (vinte) dias**, finda a dilação de **30 (trinta) dias**, contados da segunda e última publicação do presente anúncio, **deduzir oposição** ao inventário, impugnar as suas próprias legitimidades ou a das outras pessoas citadas e a competência da cabeça-de-casal, corre termos junto deste juízo por falecimento de **Sabino Lopes da Graça e Maria Alves Almada Lopes da Graça**, nos quais desempenha o cargo de Cabeça-de-Casal a Senhora **Rosa Alves Lopes da Graça Carvalho**, pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, que se encontra a disposição do mesmo no cartório deste juízo.

De que só é obrigatória a intervenção de advogado para se suscitar ou discutir questões de direito, ao abrigo no disposto do artº 35º, nº3 do CPC.

Para constar se passou o presente que será entregue ao mandatário da inventariante, para os devidos efeitos.

Secretaria do 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca da Praia, 06 de janeiro do ano dois mil e vinte e seis.

Campus de Justiça-Palmarejo – 1º Juízo Cível - Telef. 3336459/3336418

O Juiz de Direito
/Filomeno Rocha Afonso/
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
A Oficial de Justiça
/José Leal/



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO SAL
Juízo Cível
ANÚNCIO

Autos: Ação Executiva Comum, registado sob o n.º 56/25-26.

Exequente: Turim - Sociedade Turística e Imobiliária s.a.

Executado(s): Jeanne Angele Leprete Hue e **Herdeiros desconhecidos de Michel Victor Arthur Joseph Hue**, que foi casado, falecido na ilha do Sal, com última residência em Murdeira, ilha do Sal. -

-X-

FAZ-SE saber que, nos autos e Tribunal acima indicados, são citados os herdeiros do falecido supra identificado, para no prazo de **dez dias**, que se contará finda a dilação de **trinta dias**, contados da data da segunda e última publicação deste anúncio, contestar a liquidação, deduzir oposição à execução, pagar à exequente a quantia exequenda de 598.736\$00 (quinquinhos e noventa e oito mil, setecentos e trinta e seis escudos), acrescidos dos juros que se vencerem até integral pagamento, ou nomear bens à penhora nos aludidos autos, sob pena de se ser devolvido ao exequente o direito de nomear bem à penhora.

Mais ainda se declara à executada, que caso deduzir oposição, é obrigatório constituir advogado; que deverá pagar o preparo inicial dentro do prazo de cinco dias, após a entrega neste Cartório da oposição deduzida e, não o fazendo, será notificado para pagar o preparo a que faltou acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância e que a falta deste pagamento implica imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, que goza da faculdade de requerer ao Tribunal o benefício de assistência judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá também fazê-lo em relação à OACV (Ordem de Advogados de Cabo Verde), na Cidade da Praia ou a sua Delegação em Mindelo, solicitando a designação de um patrono, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica e que o duplicado da petição inicial encontra-se neste Cartório para lhe ser entregue logo que solicitado.

Cidade dos Espargos, 19 de Novembro de 2025.



Alto Igreja /Espargos, CP 125 - Telf. n.o 5162321 - email: juizciveltribunalsal@gmail.com



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO SAL

Juízo Cível

Alto Igreja, Caixa Postal 125 Telf/5162321

ANÚNCIO

Autos: Ação Executiva Comum, registado sob o n.º 140/2023-24

Exequente: TURIM, SOCIEDADE TURÍSTICA E IMOBILIÁRIA, SA.

Executado: SILKE ULRIKE DIDSUWEIT, solteiro, com NIF 167455150, proprietário da vivenda V136, integrada no empreendimento Turístico Murdeira Village, Baía da Murdeira, Ilha do Sal, residente em parte incerta na Alemanha.

-X-

FAZ-SE saber que, nos autos e Tribunal acima indicados, é/são o(a/s) executado(a/s) citado(a/s), para no prazo de **dez dias**, que se contará finda a dilação de **trinta dias**, contados da data da segunda e última publicação do anúncio, contestar(em) a liquidação, deduzir(em) oposição à execução, pagar(em) ao exequente a quantia exequenda de 1.152.338\$00 (um milhão, cento e cinquenta e dois mil, trezentos e trinta e oito escudos), acrescidos dos juros que se vencerem até integral pagamento, ou nomear(em) bens à penhora nos aludidos autos, sob pena de se ser devolvido a(o) exequente o direito de nomear bem à penhora.

Mais ainda se declara o(a/s) executado(a/s), que caso deduzir(em) oposição, é obrigatório constituir advogado; que deverá pagar o preparo inicial dentro do prazo de cinco dias, após a entrega neste Cartório da oposição deduzida e, não o fazendo, será(o) notificado(s) para pagar(em) o preparo a que faltar(am) acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância e que a falta deste pagamento implica imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, que goza(m) da faculdade de requerer(em) ao Tribunal o benefício de assistência judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá(o) também fazê-lo em relação à OACV (Ordem de Advogados de Cabo Verde), na Cidade da Praia ou a sua Delegação em Mindelo, solicitando a designação de um patrono, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica e que o duplicado da petição inicial encontra-se neste Cartório para lhe ser entregue logo que solicitado. Cidade dos Espargos, 21 de novembro de 2025.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

JUÍZO CÍVEL

ANÚNCIO 2ª PUBLICAÇÃO.

Faz saber que, pelo Cartório do Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Cruz, correm termos uns autos de **Ação Especial de Suprimento de Consentimento n.º 27/2024-25**, em que é requerente Maria do Carmo Pires Dias, é citado o requerido **Carolino Moreno Dias**, com última residência em Achada Santo António Cidade da Praia, atrás da loja do Sr. Gelson, para no prazo de **5 (cinco) dias**, que começa a correr depois de finda a dilação de **30 (trinta) dias** a contar da última publicação do anúncio, contestar querendo, os presentes autos, em que a requerente acima referido lhe move, e o pedido consiste em **suprir o consentimento do requerido Carolino Moreno Dias, para efeitos de solicitação de visto de estudos, à favor da menor Carmem Eveline Semedo Dias, levantamento do passaporte junto à Secção Consular da Embaixada de Portugal na Praia, Autorização de saída da menor do país com destino a Portugal, para frequentar os estudos, que seja conferido à requerente poderes para praticar todos os atos necessários, incluindo assinatura de documentos relacionados com o processo de pedido de visto, viagem e estadia da menor no estrangeiro**, cujo duplicado da petição inicial e documentos apresentado, se encontra depositado neste Cartório para lhe ser entregue, caso solicitar, ficando advertido de que a falta da contestação, importa a confissão dos factos articulados pela requerente.

Faz saber ainda de que não é obrigatória a constituição de Advogado nestes autos, da possibilidade de requerer o benefício de assistência judiciária a este Juízo, sendo em requerimento autónomo juntamente com a contestação ou em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, solicitando a designação de um patrono, juntando desde logo os elementos comprovativos da insuficiência económica, sendo no prazo máximo de **DOIS DIAS**, a contar da citação.

Cartório do Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Cruz, 06 de janeiro de 2026.



/Dulcina Pereira Gomes Barcelos/



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO SAL

Juízo Cível

Alto Igreja, Caixa Postal 125 Telf/5162321

ANÚNCIO

Autos: Ação Executiva Comum, registado sob o n.º 74/2023-24

Exequente: TURIM, SOCIEDADE TURÍSTICA E IMOBILIÁRIA, SA.

Executado: JAROSLAV BRUDNY, solteiro, proprietário do apartamento do tipo T1 duplex, designado V160 E, situado no Empreendimento Turístico Aldeamento Murdeira Village, Baía da Murdeira, Ilha do Sal NIF: 119.591.421, com última morada Murdeira, residente atualmente em parte Incerta.

-X-

FAZ-SE saber que, nos autos e Tribunal acima indicados, é/são o(a/s) executado(a/s) citado(a/s), para no prazo de **dez dias**, que se contará finda a dilação de **trinta dias**, contados da data da segunda e última publicação do anúncio, contestar(em) a liquidação, deduzir(em) oposição à execução, pagar(em) ao exequente a quantia exequenda de 394.269\$00 (trezentos e noventa e quatro mil, duzentos e sessenta e nove escudos), acrescidos dos juros que se vencerem até integral pagamento, ou nomear(em) bens à penhora nos aludidos autos, sob pena de se ser devolvido a(o) exequente o direito de nomear bem à penhora.

Mais ainda se declara o(a/s) executado(a/s), que caso deduzir(em) oposição, é obrigatório constituir advogado; que deverá pagar o preparo inicial dentro do prazo de cinco dias, após a entrega neste Cartório da oposição deduzida e, não o fazendo, será(o) notificado(s) para pagar(em) o preparo a que faltar(am) acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância e que a falta deste pagamento implica imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, que goza(m) da faculdade de requerer(em) ao Tribunal o benefício de assistência judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá(o) também fazê-lo em relação à OACV (Ordem de Advogados de Cabo Verde), na Cidade da Praia ou a sua Delegação em Mindelo, solicitando a designação de um patrono, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica e que o duplicado da petição inicial encontra-se neste Cartório para lhe ser entregue logo que solicitado.

Cidade dos Espargos, 21 de novembro de 2025.





TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
2º Juízo de Família e Menores

ANÚNCIO nº 33/2025
1ª Publicação

Faz saber que correm seus trâmites, no Juízo supramencionado, os autos de **Regulação do Exercício do Poder Paternal - (REEP)**, registado sob n.º **43/2025**, em que é requerente **Curadoria de Menores**, em representação da menor **Djoyce Aracy da Veiga** e requeridos **Jocelina Carvalho Monteiro, mcp "Jacy"**, solteira, nascida a 29-02-1992, filha de José Jorge dos Reis Monteiro e de Arminda da Moura Soares de Carvalho, natural da freguesia e Concelho de Nossa Senhora da Graça, residente em 560 Prospect St, Pawtucket, Rhode Island 02860 e **Admilson Carlos de Carvalho da Veiga, mcp "Ady ou Dy de Pitcha"** nascido a 23-07-1991, filho de Adriano Fernandes da Veiga e de Maria da Graça dos Reis de Carvalho, natural da freguesia e Concelho de

Nossa Senhora da Graça, com a última residência em Cabo Verde - Levada, Santa Cruz, atualmente em parte incerta.

Fica o requerido **Admilson Carlos de Carvalho da Veiga, CITADO**, para no prazo de **CINCO (05) DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação mínima de **TRINTA (30) DIAS**, querendo contestar/dizer o que tiver por conveniente, nos autos supramencionados, cujo o pedido, consiste em decisão sobre o destino da menor, fixação do regime de visitas e alimentos.

Mais se faz saber ao **citando** da não obrigatoriedade de constituição de advogado na presente ação, à necessidade de toda a defesa ser deduzida na contestação, devendo, nesta, oferecer provas e requerer diligências necessárias.

Secretaria do Juízo de Família e Menores na Praia, aos 19 de dezembro de 2025.

A Juiz de Direito,

/ Sara Isabel Ferreira /

O Ajudante Escrivão de Direito

/Vladimir Lopes Soares/

Campus de Justiça, Palmarejo, email: 2.juizo.familia.e.menores@gmail.com, contacto telefónico - 3337726/9565382



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
2º Juízo de Família e Menores

ANÚNCIO nº 29/2025
1ª Publicação

Faz saber que nos autos de **Regulação do Exercício do Poder Paternal (REEP)**, registado neste juízo sob n.º **214/2023**, pendente na secretaria deste Juízo, em que o requerente Ministério Público em representação do menor **Tiago Miguel Tavares Teixeira Varella** move contra os requeridos Francisca Ramos Tavares e **Adalberto de Jesus Gomes Teixeira Varella**, nascido a Lopes Varella e de Adelina Gomes Teixeira, natural da freguesia e Concelho de Santa Catarina, residente em parte incerta de EUA, é este, **citado**, para no prazo de **CINCO (05) DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação mínima de **TRINTA (30) DIAS**, querendo contestar/dizer o que tiver por conveniente, nos autos supramencionados, cujo o pedido, consiste em fazer seguir os demais termos do processo até final, determinando qual dos requeridos ficará com o menor a seu cuidado direto, o regime de visitas do outro e o seu contributo mensal a título de alimentos.

Mais se faz saber ao citado da não obrigatoriedade de constituição de advogado na presente ação, à necessidade de toda a defesa ser deduzida na contestação, devendo, nesta, oferecer provas e requerer diligências necessárias.

Secretaria do Juízo de Família e Menores na Praia, aos 17 de dezembro de 2025

A Juiz de Direito

/ Sara Isabel Ferreira /

A Ajudante Escrivão de Direito

/Esperança Gomes/



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
1º Juízo de Família e Menores

ANÚNCIO
1ª Publicação

Faz saber que pelo 1º Juízo de Família e Menores, nos autos de Regulação do Exercício do Poder Paternal, registado sob o nº **135/2025**, que a Requerente **CURADORIA DE MENORES** em representação do menor **Filipe Heleno Gonçalves Gonga**, move contra o requerido **FILIPE MATEUS GONGA**, filho de Helena Simão Gonga, natural de Angola, residente em parte incerta de França, com última residência em França, é este citado, para no prazo de **CINCO DIAS**, que começa a correr depois de finda dilação fixada em **TRINTA DIAS**, após a segunda e última publicação do anúncio, contestar estes autos, cujo pedido e seus fundamentos consiste em determinar a guarda, o regime de visitas e de alimentos, que constam do duplicado da Petição Inicial que se encontra na secretaria deste Juízo para lhe ser entregue e que com a contestação, se apresentar, deverá oferecer o rol de testemunhas ou quaisquer outros meios de prova, e de que caso não contestar, implica confissão dos factos e consequente condenação no pedido formulado pela requerente, e, o Tribunal decidirá.

Faz ainda saber ao citado que não é obrigatório a constituição de advogado e que com a contestação, se apresentar, deverá oferecer o rol de testemunhas ou quaisquer outros meios de prova, e de que caso não contestar, implica confissão dos factos e consequente condenação no pedido.

1º Juízo de Família e Menores na Praia, aos 01 de dezembro do ano de 2025.

A Juiz de Direito,

/Cláudia Ariana Silva Lopes/

A Ajudante de Escrivão Direito,

/Sónia Sanches Monteiro/



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
1º Juízo Cível

1ª PUBLICAÇÃO

Faz-se saber que pelo carlório do Juízo acima mencionado correm termos os autos de **Processo Comum Ordinário (PCO)**, registado sob o nº **82/2025**, movidos pelo Ministério Público nesta comarca, pelo crime de Violência Baseada no Género Agravado, p.e.p. pelas disposições conjugadas dos números 1,2 aL. b), 3, alíneas a) e d), 6 al. b), i) e ii), do artigo 131º-C, todos do Decreto-legislativo nº 4/2003 de 18 de novembro, com alterações introduzidas pelo Decreto-legislativo nº 04/2015 de 11 de novembro e pela Lei nº 117/IX/2021 de 12 de maio, contra o arguido **NILTON CÉSAR PIRES MENDES**, mais conhecido por “NILTON”, casado, pedreiro, nascido a 03/04/1980, filho de Orlando Mendes e de Audília Pires, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em parte incerta de Portugal, com última residência conhecida em Alto da Glória, é este arguido notificado, para comparecer pessoalmente em Juízo, no prazo de **TRINTA (30) DIAS**, sob pena de ser declarado contumaz (artº 365º-B e 365º-C do CPP).

Mais se faz saber ao arguido, de que a declaração de contumácia implica:

- A passagem imediata de mandado de detenção para efeitos de aplicação de uma medida de coação que se mostrar adequada;
- A representação em todos os atos do processo pelo seu advogado constituído ou defensor nomeado oficiosamente;
- A substituição de todas as notificações pessoais impostas por lei, inclusive a notificação da decisão penal, na pessoa do seu advogado constituído ou defensor nomeado oficiosamente;
- A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração.
- Quando a medida se mostrar necessária para desmotivar a situação de contumácia, o tribunal pode decretar a proibição de obter determinados documentos, certidões ou registo junto de autoridades públicas, bem como o arresto, na totalidade ou em parte, dos bens do arguido, nos termos do artigo 298º.

1º Juízo Crime do Tribunal da Comarca da Praia
Praça Alexandre Albuquerque, Plateau, P.BX.133 6438
CP99-Santiago, Praia, Rep. De Cabo Verde

Primeiro Cartório Notarial da Praia

Notária: Joselene Safira do Souto Andrade Gomes

EXTRATO

CERTIFICO narrativamente para efeitos da **Primeira** publicação, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 12.01.2026, de folhas 02 a 05 do livro de notas para escrituras diversas número 368, deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma Escritura de Habilidades de Herdeiros por óbitos de Francisco Moniz, que também usou **Francisco Mendes Moniz Maria Tereza Libânia da Costa Moniz, Adalgisa da Costa Moniz, Ibrantino Eurico da Costa Moniz, Júlio Cesar da Costa Moniz e José Francisco Espírito Santo da Costa Moniz**, nos termos seguintes:

Primeira Habilidade

1. Que no dia **cinco de maio do ano mil novecentos e setenta e seis**, no seu domicilio, freguesia de Nossa Senhora da Graça, Praia, faleceu **Francisco Moniz**, que também usou **Francisco Mendes Moniz**, aos quarenta e sete anos de idade, no estado civil de casado com Maria Tereza Libânia da Costa Moniz, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia; filho de André Moniz, que teve a sua última residência habitual em Paiol, Praia.

2. Que o falecido não fez testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros, os seus filhos:

a) **Madalena da Costa Moniz Beteselassie**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Tena Gachaou Beteselassie, residente em Portugal;

b) **José Francisco Espírito Santo da Costa Moniz**, já falecido, devidamente identificado na sexta habilitação;

c) **Maria Edelmira da Costa Moniz Carvalho**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Manuel Nascimento Santos Carvalho, residente em Achada Santo António;

d) **Ibrantino Eurico da Costa Moniz**, já falecido, devidamente identificado na quarta habilitação;

e) **Zenaida Conceição da Costa Moniz**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com José Gilberto Borges Mendes, residente nos Países Baixos;

f) **Tereza Maria da Costa Moniz**, solteira, maior, residente nos Países Baixos;

g) **Júlio Cesar da Costa Moniz**, já falecido, devidamente identificado na quinta habilitação:

h) **Herminio Emanuel da Costa Moniz**, unido de facto sob o regime de comunhão de adquiridos com Dina de Pina Lopes, residente no Senegal;

i) **Adalgisa da Costa Moniz**, já falecida, devidamente identificada na terceira habilitação,

j) **Edna da Costa Moniz**, solteira, maior, residente nos Países Baixos; Todos naturais da freguesia: de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia.

3. Que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram os mesmos herdeiros ou com eles possam concorrer a sucessão do falecido.

Segunda Habilidade

1.. Que no dia **treze de junho de dois mil e quinze**, no Hospital Dr. Agostinho Neto, freguesia de Nossa Senhora da Graça, Praia, faleceu **Maria Tereza Libânia da Costa Moniz**, aos oitenta e cinco anos de idade, no estado civil de viúva, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, filha de Eurico Libânio da Costa, que teve a sua última residência habitual em Paiol, Praia.

2. Que a falecida não fez testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade, ~ deixou como únicos herdeiros, os seus filhos, **Madalena da Costa Moniz Beteselassie, José Francisco Espírito Santo da Costa Moniz, Maria Edelmira da Costa Moniz Carvalho, Ibrantino Eurico da Costa Moniz, Zenaida Conceição da Costa Moniz, Tereza Maria da Costa Moniz, Júlio Cesar da Costa Moniz, Herminio Emanuel Costa Moniz, Adalgisa da Costa Moniz e Edna da Costa Moniz**; todos devidamente identificados na primeira habilitação.

3. Que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram os mesmos herdeiros ou com eles possam concorrer a sucessão do falecido.

Terceira Habilidade

1.Que no dia **vinte de janeiro de mil novecentos e setenta e nove**, no Hospital Agostinho Neto, freguesia de Nossa Senhora da Graça, Praia, faleceu **Adalgisa da Costa Moniz** aos doze anos de idade, no estado civil de solteira, menor, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, filha de Francisco Moniz e de Maria Tereza da Costa Moniz, que teve a sua última residência habitual em Paiol, Praia.

2, Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, não deixou descendentes ou cônjuge, tendo-lhe sucedida como única herdeira, a sua ascendente, **Maria Tereza Libânia Da Costa Moniz**, já falecida, devida-

mente identificada na segunda habilitação.

3.Que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram os mesmos herdeiros ou com eles possam concorrer á sucessão do falecido.

Quarta Habilidade

1. Que no dia **seis de janeiro de dois mil e cinco**, no Hospital Agostinho Neto, freguesia de Nossa Senhora da Graça, Praia, faleceu **Ibrantino Eurico da Costa Moniz**, aos quarenta e seis anos de ida de, no estado civil de solteiro, maior, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, filha de Francisco Mendes Moniz e de Maria Tereza Costa Moniz, que teve a sua última residência habitual em Paiol, Praia.

2. Que o falecido não fez testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros, os seus filhos, **Edson Arantes Fernandes da Costa Moniz e Erico Eurico Fernandes da Costa Moniz**, ambos solteiros, maiores, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residentes em Portugal e França, respectivamente.

3. Que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram os mesmos herdeiros ou com eles possam concorrer á sucessão do falecido.

Quinta Habilidade

1. Que no dia **vinte e oito de fevereiro de dois mil e catorze**, no seu domicilio freguesia . de Nossa Senhora da Graça, Praia, faleceu Júlio Cesar da Costa Moniz, ao cinquenta e um anos de idade, no estado civil de solteiro, maior, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, filho de Francisco Moniz e de Maria Tereza da Costa Moniz, que teve a sua última residência habitual em Paiol, Praia.

2. Que o falecido não fez testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros, os seus filhos:

a) **Djéramy Cesar Correia da Costa Moniz**, solteiro, maior, natural de Roterdão. Holanda, onde reside;

b) **Stievny Cesar Medina da Costa Moniz**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Paiol, Praia;

c) **Irreny Cesar Medina da Costa Moniz**, solteiro, maior, natural freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Paiol, Praia;

3. Que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram os mesmos herdeiros ou com eles possam concorrer a sucessão do falecido.

Sexta Habilidade

1. Que no dia **vinte e oito de março de dois mil e vinte e dois**, no seu domicilio, freguesia de Nossa Senhora da Graça, Praia, faleceu José Francisco Espírito Santo da Costa Moniz, aos sessenta e sete anos de idade, no estado civil de solteiro, maior, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, filho de Francisco Mendes Moniz e Maria Tereza da Costa Moniz, que teve a sua última residência habitual em Paiol, Praia.

2. Que o falecido não fez testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como única herdeira, a sua filha **Samira Krupskhaya Tavares Moniz**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, residente em Palmarejo, Praia.

3. Que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram os mesmos herdeiros ou com eles possam concorrer a sucessão do falecido.

Os interessados, querendo, podem proceder a impugnação judicial da escritura em referencia, nos termos do artigo 87º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 12 de janeiro de 2026.

CONTA:1084086/2026

Artigo 20º 4.2 1.000\$00

Selo do Acto..... 200\$00

Total 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

A Notária,

Joselene Safira do Souto Andrade Gomes

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 5 do art. 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia vinte e sete de janeiro de dois mil e vinte e seis, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número 94, a folhas 54 a 55, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito de **José Gomes**, falecido no dia onze de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, na sua residência, sito em Picos Acima, freguesia e concelho de São Salvador do Mundo, natural que foi da referida freguesia e concelho, no estado de casado com Alice Sanches Cabral, sob o regime de comunhão geral de bens.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: **a) - Alberto Gomes Cabral da Veiga**, casado com Maria Filomena Gomes da Veiga Cabral, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Portugal; **b) - Maria Teresa Cabral Gomes**, solteira, maior, residente em Portugal; **c) - Maria Segunda Cabral Gomes Fernandes**, casada com José Maria dos Santos Fernandes, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Portugal; **d) - Casimiro Cabral Martins**, solteiro, maior, residente em Picos Acima; **e) - Palmira Cabral Gomes Mahlum**, casada com Nathan Glenn Mahlum, sob o regime de

comunhão de adquiridos, residente nos Estados Unidos da América; **f) - Manuela Cabral Gomes**, solteira, maior, residente em Picos Acima; **g) - Regina Cabral Gomes**, solteira, maior, residente em França; **h) - Iza Cabral Gomes**, solteira, maior, residente em Picos Acima; **i) - Zenaida Cabral Gomes**, a data do óbito solteira, atualmente casada com Ângelo Tavares Ramos, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente nos Estados Unidos da América.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **José Gomes**. Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros. Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e vinte e seis.

Emol:.....1.000.00
Imp. de selo: 200.00
Total:.....1.200.00 (mil e duzentos estudos)
Conta nº: 1088832



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio de Justiça RC7 Direito – Avenida

MESTRE SONKO

Grande cientista espiritual, com os mais fortes poderes, trata e ajuda a resolver qualquer que seja o seu caso de difícil solução, com mais rapidez. Exp: amor, sorte, negócio, união, prender e desviar, afastar aproximar pessoas amadas, doenças espirituais, justiça, estudos, maus-olhados, inveja, etc.

Lê sorte, dá previsão de vida e futuro pelo bom espírito e forte talismã.
Contacto: 9320042/ 5906032
Watsapp: 00221778735052

Conservador/Notário por substituição, Emanuel Rocha Alves

EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeito da **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – Iª Série, nesta Conservatória e Cartório Notarial do Maio, sítio na Cidade do Porto Inglês – Ilha do Maio, a meu rogo, que no dia **vinte e seis de janeiro** de dois mil e vinte e seis, e no livro de notas para escrituras diversas nº 23-F, de folha 86-F/V, foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de **ADELINA MARIA TAVARES SILVA** nos termos seguintes:

Que no dia **dezassete de abril de dois mil e vinte e cinco**, no Morro, freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e Ilha do Maio, faleceu, sem testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, **ADELINA MARIA TAVARES SILVA**, no estado de casada com Isidoro Livramento Silva, que foi natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, e com última residência habitual no Morro.

Que lhe sucederam como únicas herdeiras, as filhas:

AFONSINA TAVARES CORREIA SILVA, solteira, maior, natural da fre-

gueira de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, residente no Morro, Ilha do Maio e **MARIA TAVARES CORREIA**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, residente no Morro, Ilha do Maio.

Que não há outras pessoas que segundo a lei prefiram as mesmas herdeiras ou que com elas possam concorrer na sucessão **“de cuius”**.

Podem os interessados, querendo, impugnar, judicialmente, a referida escritura, nos termos da lei.

Esta Conforme.

Cidade do Porto Inglês, Ilha do Maio, aos 26.01.2026.

Art.º 20º,4.2: ----1.000\$00.
Selo: -----200\$00.

Importa o presente extrato em:
1.200\$00(mil e duzentos escudos).
Conta nº 202600706.

aos 26.01.2026.
O Conservador/Notário por substituição

00 mil e duzentos escudos
MAIO.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE HERDEIROS

João Alessandro Amado, Notário P/Substituição em exercício no Cartório Notarial da Boa Vista, Certifica, narrativamente, para efeito de publicação, nos termos do art.86-A do CN, aditado pelo decreto-lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, a meu rogo, no dia sete de Fevereiro de dois mil e vinte, a folhas 52 do livro de notas para escrituras diversas número 85 foi exarada uma escritura de habilitação de **António Pereira Lima**.

Que têm perfeito conhecimento de que no dia vinte e três do mês de Maio do ano de dois mil e dezanove, no seu domicílio em Sal Rei, faleceu **António Pereira Lima**, no estado de solteiro, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, residente em Sal Rei. Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros quatro filhos:

a) - Gerson da Graça Ramos Lima, solteiro, maior, natural da freguesia de

Santa Isabel, concelho da Boa Vista, e habitualmente residente em Sal Rei;

b) - Dionizia Ramos Lima, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, e habitualmente residente em Sal Rei;

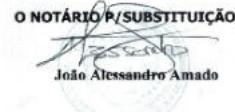
c) - Laura Maria Ramos Pereira, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, e habitualmente residente em Sal Rei;

d) - António da Graça Ramos Pereira, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, e habitualmente residente em Sal Rei;

Que, não há quem possa concorrer com os indicados herdeiros à sucessão do identificado **António Pereira Lima**.

Que não existem herdeiros legítimos que possam proferir ou concorrer á sucessão com o herdeiro instituído. Cartório Notarial da Boa Vista, aos 15 do mês de Janeiro de 2026.

Importa o presente extrato em: 1.200\$00 (mil e duzentos escudos).
Conta nº 1083023

O NOTÁRIO P/SUBSTITUIÇÃO,

João Alessandro Amado

NOTÁRIO P/S: Felismino Monteiro Benchimol

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito da **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 Iª Série, que no dia trinta de dezembro de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial, sito na Cidade de João Teves, perante mim, **Felismino Monteiro Benchimol** Conservador Notário em substituição no Cartório Notarial de São Lourenço dos Órgãos, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 21, a folhas 02 a 03, a justificação notarial a favor da Sra. **FERNANDA RIBEIRO LOPES FERNANDES**, contribuinte fiscal número 115538046, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de São Lourenço dos Órgãos, residente em Órgãos Piqueno, titular do cni número 19690813F004R, válido até 02/05/2027, emitido pela República de Cabo verde, que outorga por si e em representação dos herdeiros de **Matias Lopes Fernandes**, adiante designada como **JUSTIFICANTE** e foi dito que:

1. Que são donos e legítimos possuidores, com exclusão de outrem, dos seguintes prédios:

a) Um prédio rústico, situado em Órgãos Piqueno, com a área de **11.000m²**, confrontando do Norte com ribeira, Sul com estrada principal, Este com Gregório Fernandes e Oeste com estrada principal, inscrito na matriz predial da freguesia de São Lourenço dos Órgãos sob o número **2799/0**, com o valor matricial de **cento e sessenta mil escudos**.

b) Um prédio urbano, situado em Órgãos Piqueno, com a área de **122m²**, confrontando do Norte, Sul, Este e Oeste com Matias Lopes

Fernandes, inscrito na matriz predial da freguesia de São Lourenço dos Órgãos sob o número **131/0**, com o valor matricial de **cento e sessenta mil escudos**.

2. Que esse prédio veio a posse do **JUSTIFICANTE** por compra não titulada, feita pelo falecido pai dos justificantes herdeiros de **Matias Lopes Fernandes**.

3. Que desde esse ano, portanto há mais de quarenta anos, os **JUSTIFICANTES** vêm exercendo sucessivamente, em nome próprio, uma posse pública, pacífica, contínua, de boa fé, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda a gente e com aproveitamento nela construíram uma habitação própria, pelo que adquiriu o direito de propriedade por usucapião, o que ora invoca para efeito de primeira inscrição no registo predial.

ESTÁ CONFORME

Cartório Notarial de São Lourenço dos Órgãos, dezanove de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

CONTA:

Arto.20.4.2.....	1.000\$00
Imposto de Selo.....	200\$00
Total.....	1.200\$00
(Importa em mil, e duzentos escudos)	
Reg. sob o nº	1084440/2026.



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – Iª Série, que no dia quinze do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte e seis, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Manuel António Pina Rodrigues Rosa, Conservador/Notário em Acumulação, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número quatro, de folhas sessenta e quatro verso a sessenta e seis verso, a escritura de Justificação Notarial, na qual, **MARIA LIVRAMENTO RODRIGUES FERNANDES**, contribuinte fiscal número um, um, cinco, um, seis, nove, oito, quatro, nove, casada com João Lopes Rodrigues Fernandes, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, ilha do Fogo, residente nos Estados Unidos da América, se declara dona e legítima possuidora, exclusão de outrem, do prédio urbano coberto de betão armado, com uma sala, dois quartos, uma casa de banho, sala de jantar, cozinha à lenha, despensa, fonte e quintal, construído no terreno com área de **cento e trinta e um vírgula sessenta e nove metros quadrados**, situado em Corredor - Fonte Aleixo, ilha do Fogo, confrontando do Norte com via pública, do Sul com Maria Livramento Rodrigues Fernandes, do Este com Antonio Fernandes Aviz, e do Oeste com via pública, com valor matricial de um milhão e duzentos mil escudos, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santa Catarina do Fogo sob o número **1923/0**, omissa nesta Conservatória/Cartório.

Que, o referido prédio foi construído de raiz pela justificante, com recursos próprios, num terreno que lhe foi doado verbalmente em meados do ano mil, novecentos e oitenta e nove pelo seu pai João Fernandes Aviz, atualmente já

falecido. Que, este por sua vez, havia adquirido o terreno aonde foi edificado o prédio acima identificado por herança de Cristiano Fernandes. Que, entretanto, a natureza meramente verbal do contrato, impossibilita-a de fazer a primeira inscrição no registo predial, visto que não há título que comprove a correspondente transmissão. Que, após a doação do terreno, a justificante entrou na posse do mesmo, iniciando imediatamente a construção do prédio urbano acima identificado, posse essa que dura há cerca de trinta e seis anos, e sempre exercida pela justificante sem a menor oposição, de quem quer que seja, desde o seu início, à vista de todos e sem interrupção, usufruindo de todas as utilidades do prédio, de forma pacífica, contínua e pública, suportando todos os encargos daí decorrentes, pagando as respetivas contribuições e impostos, pelo que adquiriu o seu direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial..

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Catarina, aos quinze de Janeiro de dois mil e vinte e seis.

Art. 20.º 4.2..... 1.000\$00
Selo do acto..... 200\$00
Soma:..... 1.200\$00
Processo n.º 1082636
Conta sob o nº 202600224



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de Santa Catarina do Fogo, Santa Catarina - Fogo, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 282 10 50/ VOIP (333) 8243, (333) 8283, Email: Conservatoria.CartorioSCFogo@gov.cv

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 5 do art. 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia dezanove de janeiro de dois mil e vinte e seis, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **94, a folhas 44 a 45**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito de **Rita Pereira Furtado**, falecida no dia quatro de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, no Hospital Regional Santiago Norte, freguesia e concelho de Santa Catarina, natural que foi da referida freguesia e concelho, com última residência em Achada Lém, no estado de solteira.

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: a) - **Genilce Furtado Monteiro**, residente em França; b) - **Adélia Furtado Monteiro**, residente em França; c) - **Tomé Henrique Furtado de Barros**, residente em Portugal, todos solteiros, maiores, naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, ilha de Santiago.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança da referida **Rita Pereira Furtado**.

Está conforme o original.

EXTRACTO

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos dezanove de janeiro de dois mil e vinte e seis.
Emol:1.000.00
Imp. de selo: 200.00
Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)
Conta nº: 1084503



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosanta.catarina@gov.cv



**REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE SOTAVENTO**

- Anúncio - 2º Publicação -

Autos: Ação Especial de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira nº 72/2025.

Requerente: Joazina Machel Fernandes Almeida

Requerido(a): ARMINDO VARELA DA VEIGA, filho de António Soares da Veiga e de Paula Tavares Varela, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, ausente em parte incerta de França, com última residência conhecida em Chão Bom “Perdi-gotu” Tarrafal (atrás da casa do Sr. Abel, antigo comerciante).

000000

A Dr.^a Rosa Carlota Martins Branco Vicente, Juíza Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotavento.

Faz saber que, no processo e no Tribunal acima indicado, correm éditos citando o(a) requerido(a), supra identificado, para no prazo de **10 (dez)** dias, que começa a correr depois de finda a dilação de **30 (trinta) dias**, contada da segunda e última publicação do anúncio, querendo, deduzir a sua oposição ao presente pedido de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira, (**Divórcio decretado pelo Tribunal de Paris França**), pelos factos e fundamentos constantes na petição inicial, depositada nesta Secretaria para levantamento nas horas normais do expediente.

Mais se notifica o(a) requerido (a) que é obrigatória a constituição de Advogado nesta ação, e que no caso de se opor deverá pagar o preparo inicial, no prazo de **cinco dias** a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de **12.000\$00**, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância (**24.000\$00**), nos termos das conjugações dos artigos 5º, 55º, al. b), 61º, al d) e 66º do CCJ, com advertência de que a falta deste pagamento (36.000\$00), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do CCJ e que pode requerer o benefício de Assistência Judiciária.

Para constar se passou o presente e mais um de igual teor, que serão legalmente publicados.

Cidade de Assomada, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

A Juíza-Desembargadora,
Rosa Vicente
/Rosa Carlota Martins Branco Vicente/
A Ajudante de Escrivão.
Maria Moreno
/Maria Moreno/



TABELA DE PREÇOS*

Classificados

- Anúncios com logos a cores para mais facilmente identificar o anunciante.
- Anúncios judiciais cuidadosamente publicados para serem legíveis

IMPRESSO

Páginas	Dimensão	Valor (CVE)	
		Empresa	Particular
1	25,9 x 31,5 cm	35.000,00	26.000,00
1/2	25,9 x 16,2 cm	18.500,00	14.000,00
3/8	12,9 x 23,5 cm	12.500,00	9.800,00
1/4	12,9 x 16,2 cm	9.500,00	7.800,00
1/8	12,9 x 7,8 cm	5.000,00	4.500,00

* Os preços incluem IVA

ONLINE

Comunicados e anúncios: condições especiais podem ser negociadas.

Telefone: +238 260 26 90 (PBX)

www.anacao.cv/como-anunciar

email: comercial.grupoalfacv@gmail.com

FARMÁCIAS DE SERVIÇO

QUINTA - 29 de Janeiro

UNIVERSAL
Palmarejo - 262 93 98

MINDEL
Mindelo - T: 232 74 65

SEXTA - 30 de Janeiro

FARMÁCIA 2000
Achadinha Baixo - T: 261 56 55

AVENIDA
Monte Sossego - T: 232 45 88 / 231 17 17

SÁBADO - 31 de Janeiro

MODERNA
Plateau - Av. A. Cabral - 261 27 19

LEÃO
Mindelo - T: 232 66 04

DOMINGO - 01 de Fevereiro

CENTRAL
Plateau - Av A. Cabral - 261 11 67

NENA
Mindelo - T: 232 22 92 / 231 86 11

SEGUNDA - 02 de Fevereiro

SANTO ANTÓNIO
Achada Santo António - 262 11 86

HIGIENE
Mindelo - T: 231 00 06

TERÇA - 03 de Fevereiro

AFRICANA
Plateau - Av A. Cabral - 261 59 55

JOVEM
Mindelo - T: 232 45 30

QUARTA - 04 de Fevereiro

AVENIDA
Fazenda - Av C. de Lisboa - 261 36 90

MINDEL
Mindelo - T: 232 74 65